



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
LEI	2
Lei Complementar nº 06/2023 Davinópolis – MA, 18 de abril de 2023.	2
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023	3
LEI nº 392/202	5
LEI Nº 393/2023.	7
Lei nº 394/2023	11
EDITAL	12
EDITAL DE CITAÇÃO 01/2023	12
Secretaria Municipal de Saúde	12
RESOLUÇÃO	12
RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG ANO 2022	12
RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS ANO 2022	12
RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO 2º RDQA - ANO 2022	13
RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO 3º RDQA - ANO 2022	13
RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2023 - DISPÕE SOBRE PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS ANO 2023	13
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	14
EDITAL	14
EDITAL Nº 002/2023/CMDCA	14
Comissão Permanente de Licitação	14
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	14
Tomada de Preço 002/2023	14
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	15
CONTRATO Nº 076/2023	15
CONTRATO Nº 077/2023	15

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**LEI****Lei Complementar nº 06/2023 Davinópolis – MA, 18 de abril de 2023.**

Lei Complementar nº 06/2023 Davinópolis – MA, 18 de abril de 2023. “**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Ficam criados os cargos e vagas isoladas, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal e desta administração pública constante no anexo I da presente lei. § 1º - É parte integrante desta lei o anexo I, com quadro por secretaria, denominação dos cargos, quantidade de vagas, carga horária, piso salarial e requisitos. § 2º - É parte integrante desta lei o anexo II, funções e/ou atribuições dos cargos criados. Art. 2º - Os cargos criados por essa lei aplicar-se o regimento de jornada de trabalho, na forma e condições previstas na legislação. § 1º - O piso mínimo salarial dos cargos criados nesta lei e não previsto na legislação vigente será 01 (um) salário mínimo. § 2º - Os professores serão admitidos inicialmente no primeiro nível salarial da tabela do plano de carreira da educação do município. § 2º - Os profissionais de Curso superior com formação na área da saúde, que ocuparem as vagas descritas no anexo I desta Lei, que não tiverem plano de cargo carreira e salário previsto em Lei Municipal, terão direito de acréscimo ao salário base de 07% (sete por cento) para os que tiverem pós graduação de no mínimo de 360 horas, 15% (quinze por cento) para os que tiver curso de mestrado e 20% aos que tiverem curso de doutorado, no início do exercício da função, vedada a acumulação no prazo de dois anos, cuja formação deverá ser comprovada por meio de diploma devidamente registrados e expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. No caso de Diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, e da Resolução CNE/CES nº 01,

de 03.04.2001. § 3º - Caso haja necessidade e interesse público, os profissionais da área da saúde, podem elevar a sua carga horária, até o máximo de 100%, com acréscimo salarial proporcional, e caso a elevação da carga horária e acréscimo salarial perdure por mais de 01 (um ano) a mesma se tornará definitiva. Art. 3º - Os cargos criados por esta lei, bem como os cargos criados por lei anterior formam o quadro geral de vagas de cargos de provimento efetivo municipal. Art. 4º - Os cargos criados por esta lei, bem como os cargos vagos criados por lei anterior serão providos mediante concurso público, a ser disponibilizado o quantitativo de oferta de vagas no edital do respectivo concurso público. Art. 5º - Fica autorizado a realização de concurso público no exercício de 2023, para atender o disposto no artigo anterior, bem como de acordo com necessidade da Administração Pública. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 18 de abril de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/20f21

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: anqjnd83xok20230418160447



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE CIVIL, SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, PROCURADORIA. Nº Denominação do cargo vagas C/H Salário Requisito 1 Analista de Licitação 140hR\$ 3.500,00 Ensino superior em Administração, Contabilidade ou Direito 2 Agente de Portaria 140hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo 3 Assistente Administrativo 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio com curso de Informática 4 Auxiliar de Copa e Cozinha 140hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo 5 Recepcionista 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio com curso de Informática 6 Vigia 140hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo 7 Zelador 140hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo 8 Advogado 120hR\$ 5.000,00 Direito + OAB SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº Denominação do cargo vagas C/H Salário Requisito 1 Auditor Fiscal 130hR\$ 3.500,00 Direito, Ciências Contábeis ou Administração 2 Advogado 120hR\$ 5.000,00 Direito e Especialização em Direito Tributário + OAB 3 Técnico em Topografia 140hR\$ 1.500,00 Curso Técnico em Topografia 4 Fiscal de Tributos 140hR\$ 1.939,20 Ensino Médio SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº Denominação do cargo vagas C/H Salário Requisito 1 Assistente Administrativo 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio com curso de Informática 2 Auxiliar de Serviços Gerais 140hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo 3 Biólogo 140hR\$ 2.100,00 Ensino Superior completo em Biologia, ou Ciências Biológicas, registro em Conselho de Classe e noções básicas em Informática 4 Engenheiro Ambiental 140hR\$ 2.200,00 Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, registro em Conselho de Classe e noções básicas em Informática. 5 Fiscal Ambiental 140hR\$ 1.500,00 Ensino Superior Completo - Graduação em Engenharia Ambiental 6 Técnico em Meio Ambiente 140hR\$ 1.500,00 Ensino Médio Completo + Curso na área 7 Zelador 140hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Nº Denominação do cargo vagas C/H Salário Requisito 1 Assistente Social 130hR\$ 2.477,67 Curso superior em Serviço Social, registro no órgão de classe e noções básicas em Informática 2 Agente de Portaria 240hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo 3 Auxiliar de Serviços Gerais 240hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo 4 Digitador 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio com curso de Informática 5 Educador Social 440hR\$ 1.212,00 Ensino Médio com curso de Informática 6 Office-boy 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio, CNH AB 7 Pedagogo 240hR\$ 1.500,00 Ensino Superior completo em Pedagogia e noções básicas em Informática. 8 Psicopedagogo 240hR\$ 1.800,00 Licenciatura em Pedagogia mais Especialização em Psicopedagogia 9 Recepcionista 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio com curso de Informática 10 Vigia 440hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo 11 Advogado 120hR\$ 5.000,00 Direito + OAB SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº Denominação do cargo vagas C/H Salário Requisito 1 Assistente Social 130hR\$ 2.477,67 Curso superior em Serviço Social, registro no órgão de classe e noções básicas em Informática 2 Auxiliar de Sala de Aula zona rural 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio e noções básicas em Informática 3 Auxiliar de Sala de Aula zona urbana 540hR\$ 1.212,00 Ensino Médio e noções básicas em Informática 4 Coordenador Pedagógico – zona rural 120hR\$ 2.044,57 Curso Superior em Pedagogia e Especialização na área 5 Coordenador Pedagógico – zona urbana 220hR\$ 2.044,57 Curso Superior em Pedagogia e Especialização na área 6 Digitador 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio com curso de Informática 7 Fonoaudiólogo 130hR\$ 1.554,73 Curso superior em Fonoaudiologia e registro no órgão de classe 8 Merendeira Zona Rural 240hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo + habilitação prática 9 Merendeira Zona Urbana 240hR\$ 1.212,00 Ensino Fundamental completo + habilitação prática 10 Motorista de Transporte Escolar 140hR\$ 1.212,00 Ensino Médio, CNH e curso de habilitação 11 Nutricionista 120hR\$ 3.636,00 Curso superior em Nutrição e registro no órgão de classe 12 Professor de educação infantil - zona rural 220hR\$ 2.044,57 Normal superior ou licenciatura em Pedagogia + especialização para o cargo 13 Professor de educação infantil - zona urbana 220hR\$ 2.044,57 Normal superior ou licenciatura em Pedagogia + especialização para o cargo 14 Professor de LIBRAS 120hR\$ 2.044,57 Normal superior ou licenciatura em Pedagogia + especialização para o cargo ou curso de habilitação. 15 Professor do 1º ao 5º ano - zona rural 220hR\$ 2.044,57 Normal superior ou licenciatura em Pedagogia 16 Professor do 1º ao 5º ano - zona urbana 220hR\$ 2.044,57 Normal superior ou licenciatura em Pedagogia 17 Professor do 6º ao 9º ano – Artes- zona rural 120hR\$ 2.044,57 Ensino Superior completo na área de atuação (licenciatura) e noções básicas em Informática 18 Professor do 6º ao 9º ano – Artes- zona urbana 120hR\$ 2.044,57 Ensino Superior completo na área de atuação (licenciatura) e noções básicas em Informática 19 Professor do 6º ao 9º ano – Ciências -





zona rural120hR\$ 2.044,57Licenciatura em ciências, ou biologia, ou química, ou física.20Professor do 6º ao 9º ano – Ciências-zona urbana120hR\$ 2.044,57Licenciatura em ciências, ou biologia, ou química, ou física.21Professor do 6º ao 9º ano – Educação Física- zona rural120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Educação Física22Professor do 6º ao 9º ano – Educação Física-zona urbana120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Educação Física23Professor do 6º ao 9º ano – Geografia- zona rural120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Geografia.24Professor do 6º ao 9º ano – Geografia-zona urbana120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Geografia.25Professor do 6º ao 9º ano – História- zona rural120hR\$ 2.044,57Licenciatura em História26Professor do 6º ao 9º ano – História-zona urbana120hR\$ 2.044,57Licenciatura em História27Professor do 6º ao 9º ano – Letras Inglês- zona rural120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Letras Inglês28Professor do 6º ao 9º ano – Letras Inglês-zona urbana120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Letras Inglês29Professor do 6º ao 9º ano – Letras Português - zona rural120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Letras Português.30Professor do 6º ao 9º ano – Letras Português-zona urbana120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Letras Português.31Professor do 6º ao 9º ano – Matemática- zona rural120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Matemática ou Física.32Professor do 6º ao 9º ano – Matemática-zona urbana120hR\$ 2.044,57Licenciatura em Matemática ou Física.33Psicólogo130hR\$ 1.599,84Curso superior em Psicologia e registro no órgão de classe.34Regente de Banda Marcial240hR\$ 1.212,00Ensino médio e dois anos de experiência na área.35Secretário de Unidade Escolar zona rural240hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática36Secretário de Unidade Escolar zona urbana240hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática37Vigia zona rural140hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo38Vigia zona urbana140hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo39Zelador (a) zona Rural140hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo40Zelador (a) zona Urbana140hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completoSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDENºDenominação do cargoVagasC/HSalárioRequisito1Assistente Administrativo140hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática2Zelador140hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo3Vigia440hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completoSECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERESNºDenominação do cargoVagasC/HSalárioRequisito1Advogado120hR\$ 5.000,00Curso superior em Direito e inscrição na OAB.2Assistente Administrativo140hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática3Assistente Social140hR\$ 2.165,89Curso superior em Serviço Social, registro no órgão de classe e noções básicas em Informática4Motorista140hR\$ 1.212,00Ensino Médio, CNH e curso de habilitação5Psicólogo140hR\$ 1.599,84Curso superior em Psicologia e registro no órgão de classe.6Vigia140hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo7Zelador140hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo8Recepcionista140hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de InformáticaSECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, AQUICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURALNºDenominação do cargoVagasC/HSalárioRequisito1Assistente Administrativo140hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática2Engenheiro Agrônomo140hR\$ 2.000,00Curso superior em engenharia agrônoma+ registro conselho3Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal140hR\$ 1.500,00Ensino Médio, curso de Informática4Técnico Agropecuário140hR\$ 1.500,00Ensino Médio Completo Técnico Agrícola ou equivalente + registro no Conselho da ClasseSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDENºDenominação do cargoVagasC/HSalárioRequisito1Agente Comunitário de Saúde1040hR\$ 2.424,00Ensino Médio com curso de Informática2Assistente Administrativo440hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática3Auxiliar de Consultório Dentário540hR\$ 1.212,00Ensino Médio ou curso técnico na área4Auxiliar de Serviços Gerais440hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo5Farmacêutico240hR\$ 2.057,95Curso superior em Biomedicina, ou em Farmácia com especialização em Análises Clínicas, e registro no órgão de classe.6Cirurgião Dentista - zona urbana220hR\$ 3.636,00Curso superior em Odontologia e registro no órgão de classe.7Digitador240hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática8Enfermeiro140hR\$ 4.132,73Curso superior em Enfermagem e registro no órgão de classe.9Fiscal da Vigilância Sanitária340hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática10Fisioterapeuta230hR\$ 2.433,88Curso superior em fisioterapia e registro no conselho de classe11Fonoaudiólogo230hR\$ 1.554,73Curso superior em Fonoaudiologia e registro no órgão de classe.12Médico PSF240hR\$ 5.997,67Curso superior em Medicina e registro no órgão de classe.13Motorista de Ambulância240hR\$ 1.212,00Ensino médio completo, CNH categoria e curso na área14Nutricionista120hR\$ 3.636,00Curso superior em Nutrição e registro no órgão de classe15Psicólogo230hR\$ 1.599,84Curso superior em Psicologia e registro no órgão de classe.16Recepcionista540hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática17Técnico em Enfermagem540hR\$





1.212,00Ensino médio, curso técnico em enfermagem e registro no órgão de classe.18Técnico em Farmácia240hR\$ 1.212,00Ensino médio e curso técnico em farmácia.19Zelador zona urbana240hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo20Zelador zona rural240hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo21Vigia zona urbana240hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo22Vigia zona rural240hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURANºDenominação do cargo vagasC/HSalárioRequisito1Ajudante de Obras1040hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo2Assistente Administrativo340hR\$ 1.212,00Ensino Médio com curso de Informática3Auxiliar Administrativo340hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo4Auxiliar de Serviços Gerais640hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo5Eletricista140hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo6Pedreiro440hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo7Vigia540hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo8Zelador640hR\$ 1.212,00Ensino Fundamental completo GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 de abril de 2023 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOSPrefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 4rapxb9tgu420230418160409

LEI nº 392/202

LEI nº 392/2023

Davinópolis –

MA, 18 de abril de 2023.Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do município de Davinópolis e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Davinópolis - MA, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor. Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada. ?Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes. ?Art. 3º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. ?§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem: ?I - projetos educativos e de divulgação;?II - capacitação de recursos humanos;?III - elaboração de trabalhos técnicos;?IV - proteção de áreas de risco;?V - aquisição de materiais e equipamentos;?VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC. ?§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e

assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto. ?Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC: ?I - administrar os recursos financeiros;?II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;?III - prestar contas da gestão financeira;?IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC. ?Art. 5º Constituem recursos do FUNMPDEC: ?I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;?II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;?III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;?IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;?V - os saldos apurados no exercício anterior;?VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;?VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;?VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;?IX - emendas parlamentares;?X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos. ?§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício





seguinte, a crédito do mesmo Fundo. ?§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a banco oficial. ?Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC: ?I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;?II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;?III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;?IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;?V - decidir sobre a aplicação dos recursos;?VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;?VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;?VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;?IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas. ?Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município. ?Art. 8º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos prazos previstos na legislação pertinente. ?Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC. ?Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ?Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 de abril de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOSPrefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira CarvalhoSecretário Chefe de Gabinete CivilPortaria nº 001/2021

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: vkqzlfkltx420230418170433



LEI Nº 393/2023.

LEI Nº 393/2023. DAVINÓPOLIS – MA, 18 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL 2023/2024 DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Município de Davinópolis concede reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Municipal com carga horária de 20h, sendo praticado nos seguintes termos: I – 7 % (sete por cento) sobre o salário base a partir de 1º de fevereiro de 2023; II – Acrescentando 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base a partir da folha maio, para ser creditado em junho do corrente ano; III – Acrescentando 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base a partir da folha junho, para ser creditado em julho do corrente ano. Art. 2º - O Município de Davinópolis concede reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2023, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso. Art. 3º - O Município de Davinópolis concede reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação. Art. 4º - O Município de Davinópolis concede reajuste do Vale Alimentação no valor atual de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 15% (quinze por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2023. Parágrafo único - Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do vale ticket o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2023, sendo implantado o valor de R\$ 475,50 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Art. 5º – O Município reajusta em 4% (quatro por cento) o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor salário mínimo da categoria, passando a 16% (dezesseis por cento) praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do FUNDEB, a partir de 1º de fevereiro de 2023. Art. 6º - O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, praticado o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023. Art. 7º - O Município mantém o percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, com o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023. Art. 8º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 em anexo desta lei. I - Fica autorizado a Administração Pública efetuar o pagamento retroativo a data base, conforme proposta a ser apresentada a categoria; II – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a apresentar calendário de reposição dos dias paralisados a comunidade escolar, para o fiel cumprimento dos dias letivos conforme art. 24, I da Lei 9394/96. Art. 9º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB. Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de abril de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021 ANEXO DO LEI MUNICIPAL Nº 393/2023. TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM DAVINÓPOLIS (SINTEED), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA), NOS SEGUINTE TERMOS: DA ABRANGÊNCIA Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Inspetores, Supervisores, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Auxiliares de Sala de Aula cobertos com os 70% (setenta por cento) do



FUNDEB, e Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 30% (trinta por cento) do FUNDEB, nos termos da Lei 14.276/2021. DA VIGÊNCIA Cláusula 2ª – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024. DO REAJUSTE DE SALÁRIO Cláusula 3ª – O Município de Davinópolis concede reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Municipal com carga horária de 20h, sendo praticado nos seguintes termos: I – 7% (sete por cento) sobre o salário base a partir de 1º de fevereiro de 2023; II – Acrescentando 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base a partir da folha maio, para ser creditado em junho do corrente ano; III – Acrescentando 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base a partir da folha junho, para ser creditado em julho do corrente ano. Parágrafo Único - O Município de Davinópolis concede reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2023, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que instituiu o piso. Cláusula 4ª - O Município de Davinópolis concede reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação. DO REAJUSTE DO VALE-TICKET Cláusula 5ª – O Município de Davinópolis concede reajuste do Vale Alimentação no valor atual de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 15% (quinze por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2023. § 1º - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas. § 2º - Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do vale ticket o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2023, sendo implantado o valor de R\$ 475,50 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). DO INCENTIVO FUNCIONAL? CLÁUSULA 6ª. – O Município reajusta em 4% (quatro por cento) o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor salário mínimo da categoria, passando a 16% (dezesseis por cento) praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do FUNDEB, a partir de 1º de fevereiro de 2023. DO INCENTIVO DE SALA DE AULA CLÁUSULA 7ª. - O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, praticado o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023. DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA Cláusula 8ª – O Município mantém o percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, com o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023. DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS Cláusula 9ª – O pedido é inviável financeiramente isso porque o Município não tem previsão orçamentária para custear a despesa. DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS Cláusula 10ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento das férias e do adicional de 1/3 (um terço) constitucional até dois dias antes do início do período de férias. DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO Cláusula 11ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo uma até 30 de novembro e outra até dia 20 de dezembro de cada ano. DO CUSTEIO Cláusula 12ª – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 160/2011. DO DIFÍCIL ACESSO Cláusula 13ª – O Município de Davinópolis mantém o percentual já praticado a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, conforme limites no art. 38 da Lei nº 160/2011- PLANO DE CARGO E CARREIRA, com o percentual de 18% (dezoito por cento) calculado sobre o vencimento do Nível I, Classe a, jornada de 20 (vinte), a partir de 1º de fevereiro de 2023. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Cláusula 14ª – o cargo de Vigia não se enquadra no o artigo 193 da CLT, não fazendo jus ao adicional de periculosidade. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Cláusula 15ª – O adicional de insalubridade possui previsão nos artigos 113 e ss. da lei municipal nº 028/2002 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e os parâmetros para porcentagem do



adicional encontra-se regulamentado na NR-15. DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS Cláusula 16ª – Em face da Pandemia instalada, e ainda, em atenção as orientações dos órgãos de saúde, o Município de Davinópolis fornecerá de forma constante itens como álcool 70%, toalhas de papel, sabonete para mãos, água sanitária, sabão, entre outros necessários a profilaxia e manutenção da limpeza nos locais de uso comum. Realizará ainda, sanitização, desinfecção e dedetização regular dos ambientes onde o trabalho remoto não pode ser implantado, garantindo a segurança dos servidores. DO VALE TRANSPORTE Cláusula 17ª - O Município fornecerá veiculo transporte nos termos do artigo 34, III da Lei Municipal nº 160/2011. Parágrafo Único – o município se compromete em realizar estudo sobre a viabilidade de criar ajuda de custo para o transporte. DA JORNADA DE TRABALHO Cláusula 18ª – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes. Parágrafo Único – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho, com exceção de Auxiliar de Sala de Aula. DA LICENÇA ESPECIAL Cláusula 19ª – O Município de Davinópolis realizará estudos sobre o pedido para inserir no direito a Licença Especial todos os servidores da educação do município. DA SEGURANÇA NAS

UNIDADES ESCOLARES Cláusula 20ª - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades escolares, viabilizado a participação da força policial no cotidiano escolar, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora. DA

EDUCAÇÃO EM MEIO AMBIENTE Cláusula 21ª - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações:1. Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos;2. Orientação e promoção da realização de coleta seletiva;3. Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza.4. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de árvores nas ruas e ambientes de uso comum;5. Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade. DO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL Cláusula 22ª - O Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral. § 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral. § 2º

As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical. § 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente. § 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir:- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática I.- A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto. DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO Cláusula 23ª - O Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados. Parágrafo 1º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento. Parágrafo 2º O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial. Parágrafo 3º O

município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas. Parágrafo 4º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra. Parágrafo 5º O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II.- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto. DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS Cláusula 24ª - O Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. Parágrafo 1º O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva. Parágrafo 2º O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir par ao desenvolvimento humano. Parágrafo 3º O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação. Parágrafo 4º O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo. Parágrafo 5º O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho. DA LICENÇA ADOÇÃO Cláusula 25ª – O Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação. Parágrafo 1º No caso de adoção ou aguarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. Parágrafo 2º As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção. Parágrafo 3º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã. Parágrafo 4º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade. Parágrafo 5º O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei. Parágrafo 6º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha. DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO Cláusula 26ª – O Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 1 (uma) hora ou dois descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, já incluídos os descansos previstos em lei. Parágrafo único - A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência. DA SAÚDE DA MULHER Cláusula 27ª – O Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher. § 1º No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama. § 2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município. § 3º O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelos Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez. § 4º - Havendo prescrição médica, o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, às funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança. § 5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município. DA FORMAÇÃO CONTINUADA Cláusula 28ª –. O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas



propostas pela Equipe Pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, contemplando Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo. Parágrafo único - - O município de Davinópolis fornecerá certificado referente a formação continuada que ocorrerá durante os encontros mensais de hora-atividade, agendados pela coordenação pedagógica da SEMED. DOS RECURSOS MATERIAS Cláusula 29ª - O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecer aos profissionais cobertos com os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros. Parágrafo único - O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes. DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS? Cláusula 30ª - O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007. DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS Cláusula 31ª - O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação. I - O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal. II - Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município. III - Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia. IV - Criar o portal do servidor em Davinópolis. PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO Cláusula 32ª - A partir do mês de fevereiro de 2023, o Município de Davinópolis viabilizará convênio visando programa de descontos via operadora de plano de saúde que preste atendimento a categoria, via contrato direto com o servidor. DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR Cláusula 33ª - O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos. Parágrafo Único - A nova grade curricular deverá ser aplicada de forma compulsória em todas as unidades de ensino do município. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Cláusula 34ª - O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores sindicalizados, nos termos do art. 513, alínea 'e' da CLT, em favor do SINTEED, a título de Contribuição Assistencial. Parágrafo Único - A mencionada contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores sindicalizados. DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES E CRIAÇÃO DO PORTAL DO SERVIDOR Cláusula 35ª - O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos quando solicitados pelos trabalhadores da educação. Parágrafo Único - O fornecimento de contracheques também se dará por meio do PORTAL DO SERVIDOR, que deverá ser mantido atualizado com todas informações funcionais. DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO Cláusula 36ª - Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria. DA LEI MUNICIPAL Cláusula 37ª - O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de março de 2023 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito do Município de Davinópolis RAIMUNDA DOS SANTOS Presidente do SINTEED

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: rlxjwajik2p20230418170432

Lei nº 394/2023

Lei nº 394/2023

Davinópolis - MA, 18 de abril de 2023. CONCEDE
REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES

OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, NOS
TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº
11.738/2008 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O
PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do





Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Município de Davinópolis – MA, fica autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, coberto pelo Piso Nacional com carga horária de 40h, conforme previsto na Lei 11.738 de 2008, que institui o piso. Art. 2º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 de abril de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: tflp3eoh1320230418170444

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO 01/2023

EDITAL DE CITAÇÃO 01/2023 O Presidente da Comissão permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Portaria nº 082/2023, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 163 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CITA, pelo presente Edital, os servidores LUIZ CARLOS MENDES MUNIZ JUNIOR, VILEGAIGON DOS SANTOS CARVALHO, ISLANI DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DE NASZARE SANTAS BANDEIRA ALMEIDA E LUCILENE SOBREIRO DE JESUS LIMA, por se encontrarem em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, A presente Comissão encontra-se instalada na sede da Prefeitura Municipal de Davinópolis, à Rua 05, s/n, exercendo as suas atividades no horário das 08hs às 14hs, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08hs. às 14hs. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço

acima mencionado. Davinópolis -MA, 18 de abril de 2023. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei nº366/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: zadph1fqfdz20230418120406

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG ANO 2022

RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2023, de 18 de abril de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do RAG (Relatório Anual de Gestão), do ano de 2022 do Município de Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 18 de abril de 2023, pelo QUÓRUM de 08 (oito) Conselheiros. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG), do ano de 2022 do Município de Davinópolis. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 18 de abril de 2023.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Gestora Municipal de Saúde Portaria nº 0108/2022

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira

Código identificador: \$Wq5HjIFvT.P

RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS ANO 2022

RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2023, de 18 de abril de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do PAS (PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE), do ano de 2022 do Município de



Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 18 de abril de 2023, pelo QUÓRUM de 08 (oito) Conselheiros. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), do ano de 2022 do Município de Davinópolis. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 18 de abril de 2023.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Gestora Municipal de Saúde Portaria nº 0108/2022

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira

Código identificador: w51vqhjvoz20230418190421

RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO 2º RDQA - ANO 2022

RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2023, de 18 de abril de 2023. Dispõe sobre a Aprovação do 2º RDQA (Relatório Detalhado Do Quadrimestre Anterior), do ano de 2022, do Município de Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 18 de abril de 2023, pelo QUÓRUM de 08 (oito) Conselheiros. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o 2º Relatório Detalhado Do Quadrimestre Anterior (RDQA), do ano de 2022 do Município de Davinópolis. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 18 de abril de 2023.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Gestora Municipal de Saúde Portaria nº 0108/2022

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira

Código identificador: vgfuy65pf5v20230418190427

RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO 3º RDQA - ANO 2022

RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2023, de 18 de abril de 2023. Dispõe sobre a Aprovação do 3º RDQA (Relatório Detalhado Do Quadrimestre Anterior), do ano de 2022, do Município de Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 18 de abril de 2023, pelo QUÓRUM de 08 (oito) Conselheiros. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o 3º Relatório Detalhado Do Quadrimestre Anterior (RDQA), do ano de 2022 do Município de Davinópolis. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 18 de abril de 2023.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Gestora Municipal de Saúde Portaria nº 0108/2022

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira

Código identificador: vgdofii3zdw20230418190435

RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2023 - DISPÕE SOBRE PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS ANO 2023

RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2023, de 18 de abril de 2023. Dispõe sobre a Aprovação do PAS (PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE), do ano de 2023 do Município de Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e



da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 18 de abril de 2023, pelo QUÓRUM de 08 (oito) Conselheiros. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), do ano de 2023 do Município de Davinópolis. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 18 de abril de 2023.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Gestora Municipal de Saúde Portaria nº 0108/2022

Publicado por: Edilene Sipauba Vieira
Código identificador: ju4gf08ewvb20230418190413

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, MARANHÃO, GESTÃO 2024 – 2028 Dispõe sobre a prorrogação do período de inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Davinópolis, Maranhão, gestão 2024-2028 a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023. O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º008/1997 e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2023, e CONSIDERANDO o reduzido número de pré-candidatos e pré-candidatas inscritos e inscritas até o presente, não perfazendo o mínimo indispensável para continuação do processo de escolha; CONSIDERANDO que a prova de conhecimentos é eliminatória; CONSIDERANDO o processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Davinópolis, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 008/1997 e, o que prescreve este Edital; RESOLVE: PRORROGAR o período das inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Davinópolis, Maranhão, gestão 2024-2028 a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, de 18 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, por isso: 1. NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, MARANHÃO, GESTÃO 2024 – 2028, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO N.º 599, DE 07 DE MARÇO DE 2023. ONDE SE LÊ: 8.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Casa dos Conselhos Maria Iolete do Nascimento Jesus, situada na rua Davi Michel, nº.86 - Centro, nesta cidade, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min, entre os dias 07 de março de 2023 a 13 de abril de 2023, nos dias úteis; LEIA-SE: FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 07 de Março de 2023 a 28 de Abril de 2023, as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de (5) cargos de Conselheiros (as) Tutelares do Município de Davinópolis, Maranhão, sendo cinco (5) Suplentes, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural da Casa dos Conselhos e no site www.davinopolis.ma.gov.br, até o dia 08 de maio 2023 SALA DE REUNIÕES DA CASA DOS CONSELHOS MARIA IOLETE DO NASCIMENTO JESUS, em Davinópolis, Maranhão, aos 17 dias do mês de abril de 2023. Francisco Pereira Nunes Presidente do CMDCA

Publicado por: Dinaliana Erica do Nascimento Moreira
Código identificador: mhyjm13cnst20230418100441

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preço 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo





Administrativo: 0007.2023 Tomada de Preço 002/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA DE 15,00 METROS NO POVOADO JUÇARA, MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS – MA CONFORME PROJETO BÁSICO Em face dos elementos constantes no processo Administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, que ADJUDICOU em favor da habilitada CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA CNPJ nº 07.424.217/0001-78, pelo valor de R\$ 151.498,49 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA DE 15,00 METROS NO POVOADO JUÇARA, MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS – MA CONFORME PROJETO BÁSICO, objeto da presente contratação, por ter apresentado a oferta dentro dos limites orçados pela administração, HOMOLOGO, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Davinópolis – MA, 18 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: snty2czn3zu20230418100430

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023, assinado em 18/04/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. Processo Administrativo nº 0005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 01.616.269/0001-60, CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56. Valor Global: R\$ 924.484,47 (novecentos e vinte e quatro

mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Vigência Inicial: 18 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Valdir Magalhães Fortes. Davinópolis - MA, 18 de Abril de 2023.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: wxyoww8nf1v20230418100428

CONTRATO Nº 077/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023, assinado em 18/04/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. Processo Administrativo nº 0005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 01.616.269/0001-60, CONTRATADO: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ nº 42.649.742/0001-92. Valor Global: R\$ 295.515,20 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 18 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Valdir Magalhães Fortes. Davinópolis - MA, 18 de Abril de 2023.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: r0ledboayfs20230418100414





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:18.04.2023 22:00

